



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2378ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 04
MARÇO DE 2010.**

1 Aos quatro (04) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental
2 no Mini Plenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência o Exmº Sr. Conselheiro
4 **José Marques Mariz** e os Conselheiros **Umberto Silveira Porto** e **Fábio Túlio**
5 **Figueiras Nogueira** e os auditores, **Antônio Gomes Vieira Filho**. **Renato Sérgio**
6 **Santiago Melo** e **Marco Antonio da Costa**, Presente ainda (a) representante do
7 Ministério Público junto ao **TCE**, o (a) Procurador (a) **Isabela Barbosa Marinho**
8 **Falcão**; Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a
9 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram
10 aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na
11 fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, **José**
12 **Marques Mariz**, fez constar à ausência dos notificados e dos seus representantes
13 legais e os votos de todos relatores presentes de feliz aniversário ao Conselheiro
14 **Umberto Silveira Porto** e adiou o Processo TC nº 05154/08, classe "F", do
15 Conselheiro **Umberto Silveira Porto** a pedido de vista do M.P. para verificar o

16 parecer existente nos autos, uma vez adiado seja desde já considerado notificado
17 para próxima sessão, constando ainda a presença dos advogados Ulisses Figueiredo
18 de Sousa, OAB/13953/PB, que fez sustentação oral no Processo TC nº 06337/08,
19 presente ainda o advogado Stanley Marx Tenório, OAB/ 12660/PB que fez
20 sustentação oral no Processo TC nº 003560/08 por substabelecimento pessoal do
21 advogado presente o Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda OAB 9450/PB, Passou-se
22 então: **PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
23 **ANTERIORES –; CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS ,**
24 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi
25 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres
26 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade
27 acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processo
28 TC nº 07885/08, ausência do notificado, M. P. presente manteve o parecer constante
29 nos autos julgado pela regularidade com ressalvas e recomendações conforme
30 consta em seu respectivo ato; **NA CLASSE “O” –DIVERSOS -** Procedida à leitura
31 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua.
32 Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
33 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Umberto**
34 **Silveira Porto** Processo TC nº 00409/05, ausência do notificado, M. P. presente
35 sugeriu ressalvas quanto a participação do Lar da Criança, incorporada a sugestão
36 ministerial, pela regularidade com ressalvas, conforme consta em seu respectivo ato;
37 **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
38 **SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “E” RECURSOS -** Procedida à
39 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
40 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
41 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão do Relator **Conselheiro José**
42 **Marques Mariz**; Processo - TC nº 01105/07, pelo conhecimento e provimento do
43 recurso e assinando prazo, conforme consta em seu respectivo ato; **CATEGORIA**
44 **ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E**
45 **LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
46 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
47 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão.
48 **Conselheiro José Marques Mariz**; Processos - TC nºs 06676/04, 05660/08 e

49 09205/08, o primeiro pela regularidade e arquivamento o segundo, ausência do
50 notificado o M.P. opinou nos termos da manifestação da auditoria julgado pela
51 irregularidade, multa e recomendações ao M.P. comum, conforme consta seu
52 respectivo ato e o terceiro, o M. P. manteve o parecer ministerial constante nos autos,
53 finalmente julgado pela irregularidade e aplicação de multa, não houve unanimidade
54 por parte do voto do Conselheiro **Umberto Silveira Porto**, que acompanhou o relator
55 sem a multa, tudo conforme consta seu respectivo ato Conselheiro Relator **Fábio**
56 **Túlio Filgueiras Nogueira** Processos TC nºs 05560/08, 06397/08, 06499/08,
57 06836/08, 09165/08 e 09307/08 o primeiro, julgado regular o segundo o M. P.
58 manteve o parecer ministerial constante nos autos, presença do notificado através de
59 seu advogado, julgado pela irregularidade com aplicação de multa, representação ao
60 Ministério público conforme consta seus respectivo ato tudo conforme consta em seu
61 respectivo ato o terceiro e quarto o M. P. acompanha a auditoria pela regularidade e
62 arquivamento e último o M. P. discordou da douda auditoria, pela regularidade com
63 ressalvas, conforme consta em seu respectivo; Conselheiro Relator **Umberto Silveira**
64 **Porto**, processos TC nºs, 03560/08, 08084/08 e 08699/08 o primeiro, presença do
65 notificado através de seu representante legal, M. P. manteve o parecer ministerial
66 constante nos autos, julgado pela regularidade com ressalvas, o segundo o M.P.
67 presente em parecer, concorda que havendo um único fornecedor justifica-se a
68 inexigibilidade, julgado regular encaminhando cópia a PCA; o terceiro o M. P.
69 manteve o parecer ministerial constante nos autos, julgado pela regularidade multa e
70 prazo; conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator **Antônio Gomes**
71 **Vieira Filho** Processos TC nºs 05407/08, 07415/08, 08806/08, 00777/09 e 03660/99,
72 todos pela regularidade exceto o último pelo arquivamento por perda de objeto,
73 conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago**
74 **Melo**, Processo - TC-nº 06304/08 julgado pela regularidade; Auditor Relator **Marco**
75 **Antonio da Costa**, processos TC nºs, 09503/08, 01229/09 e 01505/09, julgados pela
76 regularidade conforme constam seus respectivos atos, **NA CLASSE 'G' –**
77 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** – Procedida à leitura dos relatórios,
78 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os
79 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
80 unanimidade acatar a proposta de decisão: **Conselheiro José Marques Mariz**;
81 Processos - TC nºs 03358/05, 07269/09, 12307/09 e 12336/09 o primeiro ausência do

82 notificado, pelo cumprimento da resolução, suspendendo o processo e pela
83 formalização de novo processo os demais pela regularidade e concessão dos
84 competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores;
85 Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processos - TC - nºs,
86 07237/09, 07750/09 e 12305/09, regulares pela concessão dos competentes
87 registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro
88 Relator **Umberto Silveira Porto**, processos TC nºs, 01567/05, 01575/05, 02452/05,
89 07540/05, 07551/05, 03798/06, 07410/06, 03353/07, 04898/08, 06520/08, 2344/09,
90 02443/09, 3674/09, 3729/09, 03793/09, 03826/09, 04869/09, 05063/09, 05198/09,
91 05214/09 e 07538/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes
92 registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator
93 **Antônio Gomes Vieira Filho**, processos TC nºs 01536/08, 12309/09, 12341/09 ,
94 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam
95 seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago**
96 **Melo**, Processos - TC-nºs 10232/09, 12327/09, 12380/09, todos regulares e
97 concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos
98 formalizadores. Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa**, processo TC nº,
99 12337/09, regular e concessão do competente registro, conforme constam seu
100 respectivo ato formalizador, **NA CLASSE “J” – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR**
101 **ADIANTAMENTO** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
102 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos.
103 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
104 decisão: **Conselheiro José Marques Mariz**; processo - TC nº 01292/07 **Auditor**
105 **Antônio Gomes Vieira Filho**, processo - TC nº 01300/07, ambos pela regularidade,
106 com auditoria e procuradoria, pela expedição e quitação em favor do responsável,
107 conforme constam seus atos formalizadores; **NA CLASSE “m” – CONTAS NÃO**
108 **MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES** - Procedida à leitura dos relatórios,
109 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os
110 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, não havendo
111 unanimidade, não acatada a proposta de. Decisão do Relator **Conselheiro Fábio**
112 **Túlio Filgueiras Nogueira**, processo TC nº 04766/07, ausência do notificado, o M. P.
113 manteve o parecer ministerial constante nos autos, por maioria, vencido o voto do
114 Relator, julgado irregular, aplicação de multa, ao Ex - Gestor Evandro de Almeida

115 Fernandes no valor de R\$ 2, 805,10, imputando debito relativo a despesa não
116 comprovada com os pagamentos feitos a Limpe Forte, prazo para restabelecimento
117 da legalidade, Conselheiro **Umberto Silveira Porto** formalizador do ato; **NA**
118 **CLASSE “O” –DIVERSOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra
119 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos.
120 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
121 decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processos TC nºs
122 06991/08 e 08962/09 o primeiro, julgado pela regularidade e arquivamento o
123 segundo, assinando prazo para restabelecimento da legalidade sob pena de
124 aplicação de multa, conforme constam seus respectivos atos; Relator Conselheiro
125 **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs 04905/03 e 06755/06, ausência dos
126 notificados, no primeiro o M. P. presente acompanhou o parecer já existente, julgado
127 pelo indeferimento do pedido de parcelamento, conforme consta seu respectivo ato, o
128 segundo o M. P. presente acompanhou o parecer já existente, julgado pela
129 irregularidade, multa para o ex-gestor e prazo ao atual para restabelecer a legalidade
130 sob pena de multa e recomendações e cópia dos autos ao T.R.T. conforme consta
131 seu respectivo ato, Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** Processos TC nºs
132 05732/00, 05764/07 e 02015/09, o M. P. presente acompanhou o parecer já existente
133 em todos os processos o primeiro pelo conhecimento e arquivamento o segundo pela
134 procedência da denuncia e assinando prazo o terceiro pelo conhecimento da
135 denuncia, conforme consta seu respectivo ato, Auditor Relator **Renato Sérgio**
136 **Santiago Melo**, processo TC nº, 03417/09, pelo arquivamento por falta de objeto
137 Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa**, processo TC nº, 10129/09, regular e
138 arquivamento, conforme consta seu respectivo ato formalizador para constar, esta Ata
139 foi lavrada por mim _____ **MÁRCIA DE**
140 **FÁTIMA MELO COSTA**, secretária da 1ª Câmara

TC: MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA EM 11 DE MARÇO DE 2010.

_____ **CONS. PRESIDENTE**

_____ **CONSELHEIRO**

_____ **CONSELHEIRO**

_____ **AUDITOR**

_____ **AUDITOR**

_____ **AUDITOR**

PROCURADOR (a) _____